

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**  
**SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

CIRCULAR Nº 14 , DE 16 DE MARÇO DE 2001

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, torna público o recebimento, pelo Departamento de Negociações Internacionais, desta Secretaria, dos pedidos de alteração da Nomenclatura Comum do MERCOSUL e das alíquotas da Tarifa Externa Comum (TEC), ao amparo das Decisões nºs 27/00 e 68/00, do Conselho do Mercado Comum, referentes aos produtos relacionados nos anexos **I, II, III, IV, V, VI e VII**.

A presente Circular tem por objetivo colher subsídios para análise das solicitações apresentadas, mediante o pronunciamento dos eventuais interessados a respeito das mencionadas modificações. Os pleitos ora publicados refletem as demandas dos setores proponentes, indicados em cada Anexo, e sua divulgação não constitui necessariamente indicativo de efetivação das alterações propostas.

Por razões de uniformização, as alíquotas informadas nos Anexos desta Circular não incluem o acréscimo temporário de 2,5 pontos percentuais autorizado para a Tarifa Externa Comum, estabelecido no Brasil pelo Decreto nº 3.704, de 27 de dezembro de 2000.

Considerando que o patamar tarifário máximo estabelecido para a Tarifa Externa Comum do MERCOSUL (TEC) é de 20%, os pedidos de estabelecimento de alíquotas em nível superior a esse limite, constantes nos Anexos desta Circular, estarão condicionados a decisões das instâncias superiores do MERCOSUL.

As manifestações deverão ser dirigidas ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), por meio do Protocolo Geral do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70056-900, Brasília (DF), fazendo referência ao número desta Circular e no prazo de trinta dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LYTHA SPÍNDOLA

**ANEXO I**  
Produtos e insumos agrícolas  
Proponente: Ministério da Agricultura e Abastecimento

NCM	DESCRIÇÃO	TEC base (%)	
		Atual	Proposta
0801.11.10	Sem casca, mesmo ralados	10	20
2008.70.10	Em água edulcorada, incluídos os xaropes	14	20
2008.70.90	Outros	14	20
3002.30.10	Contra a raíva	4	2
3002.30.20	Contra a coccidiose	4	2
3002.30.30	Contra a querato-conjuntivite	4	2
3002.30.40	Contra a cinomose	4	2
3002.30.50	Contra a leptospirose	4	2
3002.30.60	Contra a febre aftosa	4	2
3002.30.70	Contra as enfermidades de: Newcastle, a vírus vivo ou vírus inativo; Gumboro, a vírus vivo ou vírus inativo; Bronquite, a vírus vivo ou vírus inativo; Difteroviruela, a vírus vivo; Síndrome de queda de postura (EDS); Salmonelose aviária, elaborada com cepa 9R; Cólera de aves, inativadas	4	2
3002.30.80	Vacinas combinadas contra as enfermidades citadas no item 3002.30.70	4	2
3002.30.90	Outras	2	0
3101.00.00	Adubos ou fertilizantes de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos ou fertilizantes resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal	4	2
3102.10.10	Com teor de nitrogênio superior a 45%, em peso	6	4
3102.21.00	Sulfato de amônio	4	2
3102.80.00	Misturas de uréia com nitrato de amônio em soluções aquosas ou amoniacais	4	2
3103.10.10	Com teor de pentóxido de fósforo (P2O5) não superior a 22%, em peso	6	4
3103.10.20	Com teor de pentóxido de fósforo (P2O5) superior a 22% mas não superior a 45%, em peso	6	4
3103.10.30	Com teor de pentóxido de fósforo (P2O5) superior a 45%, em peso	6	4
3104.90.10	Sulfato duplo de potássio e de magnésio, com teor de óxido de potássio (K2O) superior a 30%, em peso	6	4
3105.10.00	-Produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto não superior a 10kg	6	4
3105.20.00	-Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo os três elementos fertilizantes: nitrogênio, fósforo e potássio	6	4
3105.30.10	Com teor de arsênio superior ou igual a 6mg/kg	6	4
3105.30.90	Outros	6	4
3105.40.00	-Diidrogeno-ortofosfato de amônio (fosfato monoamônico ou monoamoniacal), mesmo misturado com hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniacal)	6	4
3105.51.00	Contendo nitratos e fosfatos	4	2
3105.59.00	Outros	4	2
3105.60.00	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo os dois elementos fertilizantes: fósforo e potássio	4	2
3105.90.90	Outros	4	2
3808.10.21	A base de Acefato ou de "Bacillus thuringiensis"	14	8
3808.10.22	A base de cipermetrinas ou de Permetrina	14	8
3808.10.23	A base de Monocrotofós ou de Dicrotofós	14	8
3808.10.24	A base de Dissulfoton ou de Endossulfan	14	8
3808.10.25	A base de fosfeto de alumínio	14	8
3808.10.26	A base de Triclorfon ou de Diclorsvós	14	8
3808.10.27	A base de óleo mineral	14	8
3808.10.29	Outros	8	4
3808.20.21	A base de hidróxido de cobre, de oxicleto de cobre ou de óxido cuproso	14	8
3808.20.22	A base de Ziram ou de enxofre	14	8
3808.20.23	A base de Mancozeb ou de Maneb	14	8
3808.20.24	A base de Sulfiram	14	8
3808.20.25	A base de compostos de cromo, de cobre e de arsênio	14	8
3808.20.29	Outros	8	4
3808.30.21	A base de 2,4-D, de 2,4-DB, de derivados destes produtos ou de MCPA	14	8
3808.30.22	A base de Atrazina, de Alaclor, de Diuron ou de Ametrina	14	8
3808.30.23	A base de Glifosato ou de seus sais, de Imazaquim ou de Lactofen	14	8
3808.30.24	A base de Dicloreto de Paraquat, de Propanil ou de Simazina	14	8
3808.30.25	A base de pentaclorofenol ou de seus sais, de Tebutiuron ou de Trifluralina	14	8
3808.30.29	Outros, exceto à base de Imazetapir e seu sal de amônio e à base de Quizalofop Etil, Benazolin Etil ou de Sulfosate	8	4
3808.30.32	Apresentados de outro modo	8	4
3808.30.51	A base de hidrazida maléica	14	8
3808.30.59	Outros, exceto à base de Cloreto de Mepiquat e à base de Frumetralin	8	4
3808.90.21	Acaricidas à base de Amitraz, de Clorfenvinfós, de Metamidofós ou de Propargite	14	8
3808.90.22	Acaricidas à base de Ciexatin, de óxido de Fembutatin (óxido de "Fenbutatin") ou de Tiometon	14	8
3808.90.23	Outros acaricidas	8	4
3808.90.24	Nematicidas à base de Metam Sódio	14	8
3808.90.25	Outros nematicidas	8	4
3808.90.26	Raticidas	8	4

3808.90.29	Outros	8	4
------------	--------	---	---

**ANEXO II**  
Bens de Capital destinados à Pesca  
Proponente: Ministério da Agricultura e Abastecimento

NCM	DESCRIÇÃO	TEC base (%)	
		Atual	Proposta
8422.20.00	Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes	14BK	14BK
	Abertura de código específico:		
	“lavador de containers”	—	0 BK
8438.80.90	Outros	14BK	14BK
	Abertura de códigos específicos:		
	“esteiras”	—	0 BK
	“sistema de maturação de salmoura”	—	0 BK
	“sistema de resfriamento e mistura de salmoura”	—	0 BK
	“sistema de alimentação para máquinas descamadoras”	—	0 BK
	“linha alimentadora de gelo”	—	0 BK
	“máquina despejadora de containers”	—	0 BK
	“despejador de containers”	—	0 BK
	“separador aéreo”	—	0 BK
	“máquina para separação preliminar”	—	0 BK
	“máquina par classificação de lagosta”	—	0 BK
	“máquina descongeladora”	—	0 BK
	“bombas espirais”	—	0 BK
	“unidade de brunimento de camarão”	—	0 BK
	“máquina de pesagem de postas”	—	0 BK
	“máquinas e aparelhos para classificação de peixes, moluscos, crustáceos”	—	0 BK
	“barco a motor”	—	0 BK
8525.10.10	De radiotelefonia ou radiotelegrafia	12 BIT	12BIT
	Abertura de código específico:		
	“radiobóias”	—	0 BIT
8525.20.19	Outros	16 BIT	16 BIT
	Abertura de código específico:		
	“rádio VHF portátil”	—	0 BIT
8525.20.69	Outros	12 BIT	12 BIT
	Abertura de códigos específicos:		
	“rádio HF”	—	0 BIT
	“rádio VHF”	—	0 BIT
8527.90.90	Outras	20 BIT	20 BIT
	Abertura de código específico:		
	“receptor de fax meteorológico”	—	0 BIT
9014.10.00	Bússolas, incluídas as agulhas de marear	14BK	14 BK
	Abertura de códigos específicos:		
	“rádio telefone via satélite”	—	0 BK
	“sensor de rumo”	—	0 BK
9014.80.10	Sondas Acústicas (ecobatímetros) ou de Ultrasons (sonar e semelhantes)	14BK	14 BK
	Abertura de códigos específicos:		
	“sonar”	—	0 BK
	“eco-sonda”	—	0 BK
	“sensor de capturas”	—	0 BK
9015.80.90	Outros	14BK	14BK
	Abertura de código específico:		
	“piloto automático”	—	0 BK
	“receptor de satélite meteorológico”	—	0 BK
	“odômetro”	—	0 BK
9025.19.90	Outros	18	18
	Abertura de código específico:		
	“termômetro de superfície”	—	0
9031.49.00	Outros	14BK	14BK
	Abertura de código específico:		
	“contador de peixes”	—	0 BK

**ANEXO III**  
Produtos médico-hospitalares  
Proponente: Ministério da Saúde

NCM	Descrição	TEC base (%)	
		Atual	Proposta
3004.90.99	Outros	8	8
	Abertura de item:		
	“Kit de diálise peritonial”	8	0
3005.10.90	Outros	12	12
	Abertura de código específico:		
	“placas de barreira com resina sintética protetoras de pele com ou sem flange”	—	0
3005.90.90	Outros	12	0
	Abertura de código específico:		
	“barreira protetora de resina sintética em pó ou em pasta, composta por hidrocolóides”	—	0
3006.30.29	Outros	12	0
3701.10.10	Sensibilizados em uma face	14	0
3701.10.21	Próprios para uso odontológico	2	0
3701.10.29	Outros	14	0
3702.10.10	Sensibilizados em uma face	14	0
3702.10.20	Sensibilizados em ambas as faces	14	0
3821.00.00	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento de microrganismos	14	0
3822.00.10	Reagentes para determinação de componentes do sangue ou da urina, sobre suporte de papel, em rolos, sem suporte adicional hidrófobo, impróprio para uso direto	2	0
3822.00.90	Outros	14	0

3917.40.00	-Acessórios	16	0
3926.90.30	Bolsas para colostomia, ileostomia, urostomia e outras bolsas para usos semelhantes	2	0
3926.90.40	Artigos de laboratório ou de farmácia	18	0
3926.90.90	Outras	18	0
	Abertura de código específico:		
	“Outras bolsas exclusivamente para diálise peritoneal (infusão e drenagem)”	—	0
9011.90.90	Outros	14 BK	0 BK
9018.39.21	De borracha	16	0
9018.39.22	Cateter de policloreto de vinila, para embolectomia arterial	2	0
9018.39.29	Outros	16	0
9018.90.40	Rins artificiais	14 BK	0 BK
9018.90.95	Grampos e cliques, seus aplicadores e extratores	2	0
9018.90.99	Outros	16	0
9021.11.10	Femurais	14	0
9021.11.90	Outras	14	0
9021.19.20	Artigos e aparelhos para fraturas	14	0
9021.30.80	Outros	14	0
9021.50.00	Marca-passos (estimuladores) cardíacos, exceto as partes e acessórios	14	0
9021.90.89	Outros	14	0
9021.90.99	Outros	14	0
9022.21.10	Aparelho de radiocobalto (bomba de cobalto)	14 BK	0 BK

#### ANEXO IV

Produtos de indústrias químicas e conexas  
Proponentes: Setores industriais (privados) de Argentina e Brasil

NCM	Descrição	TEC base (%)	
		Atual	Proposta
<b>CAPÍTULO 27</b>			
2710.00.93	Óleos minerais brancos (óleo de vaselina e parafina)	4	8
2712.10.00	Vaselina	4	8
2712.20.00	Parafina contendo, em peso, menos de 0,75% de óleo	4	8
2712.90.00	Outros	4	8
<b>CAPÍTULO 28</b>			
2803.00.19	Outros	8	10
2803.00.90	Outros	8	10
2806.10.10	Em estado gasoso ou liquefeito	6	8
2806.10.20	Em solução aquosa	8	10
2807.00.10	Ácido sulfúrico	4	8
2807.00.20	Óleum (Ácido sulfúrico fumegante)	4	8
2812.10.11	Tricloreto de fósforo	10	2
2812.10.22	Oxtricloreto de fósforo (Cloreto de fosforila)	10	2
2815.20.00	-Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	6	8
2819.90.10	Óxidos	10	2
2819.90.20	Hidróxidos	10	2
2827.39.40	De zircônio	10	2
2827.39.50	De antimônio	10	2
2829.90.11	De sódio	10	2
2829.90.12	De potássio	10	2
2830.30.00	- Sulfeto de cádmio	10	2
2830.90.11	De molibdênio IV (dissulfeto de molibdênio)	10	2
2830.90.12	De bário	10	2
2830.90.14	De chumbo	10	2
2830.90.15	De estrôncio	10	2
2834.29.20	De mercúrio	10	2
2841.10.20	De magnésio	10	2
2841.10.30	De bismuto	10	2
2851.00.20	Sulfocloretos de fósforo	10	2
<b>CAPÍTULO 29</b>			
2902.90.10	Difenila (1,1'-bifenila)	10	2
2903.19.10	1,1,1-Tricloroetano (metilclorofórmio)	10	2
2903.69.15	Cloronaftalenos	12	2
2903.69.16	Cloreto de benzilideno	12	2
2903.69.17	Cloretos de xilila	12	2
2903.69.21	Bromobenzeno	12	2
2903.69.22	Brometos de xilila	12	2
2903.69.23	Bromodifenilmetano	12	2
2904.10.12	Metanossulfonato de chumbo	8	2
2904.10.13	Metanossulfonato de estanho	8	2
2904.90.15	o-Nitroclorobenzeno; m-nitroclorobenzeno	12	2
2904.90.40	Cloreto de o-toluenossulfonila	12	2
2905.50.10	Hidrato de cloral	12	2
2906.19.20	Borneol; Isoborneol	12	2
2906.19.30	Terpina e seu hidrato	12	2
2906.19.40	Alcool fenchílico (1,3,3-trimetil-2-norbormanol)	12	2
2906.29.10	2-Feniletanol	12	2
2907.19.10	2,6-Di-ter-butil-p-cresol e seus sais	12	2
2908.10.13	p-Clorofenol	12	2
2908.10.14	Triclorofenóis e seus sais	12	2
2908.10.15	Tetraclorofenóis e seus sais	12	2
2908.10.16	Pentaclorofenol e seus sais	12	2
2908.90.12	p-Nitrofenol e seus sais	12	2
2908.90.13	Ácido pícrico	12	2
2909.50.12	Eugenol	14	2
2909.50.13	Isoeugenol	14	2
2912.19.12	Glutaraldeído	12	2
2912.19.23	Bergamal (3,7-dimetil-2-metileno-6-octenal)	12	2
2912.19.91	Heptanal	12	2
2912.29.10	Aldeído alfa-amilcinamico	12	2

2912.30.90	Abertura de código específico para o Gliceroformal	12	14
2912.49.30	3,4,5-Trimetoxibenzaldeído	14	2
2914.19.23	Diacetila	12	2
2914.29.20	1-Mentona	12	2
2915.39.39	Abertura de código específico para Acetato de isopropila	12	12
2915.60.12	Butirato de etila	12	2
2915.90.21	Ácido 2-etilexanóico (Ácido 2-etilexóico)	12	2
2915.90.31	Ácido mirístico	12	2
2915.90.32	Ácido caprílico	12	2
2916.19.21	Ácido undecilênico	12	2
2916.19.22	Undecilenato de metila	12	2
2916.19.23	Undecilenato de zinco	12	2
2916.20.12	Cloreto do ácido 3-(2,2-diclorovinil)-2,2-dimetilciclopropanocarboxílico (DVO)	12	2
2916.32.20	Cloreto de benzofila	8	2
2917.11.10	Ácido oxálico e seus sais	12	2
2917.13.21	Ácido sebáico	12	2
2917.13.22	Sebacato de dibutila	12	2
2917.13.23	Sebacato de dioctila	12	2
2918.29.30	Ácido gálico, seus sais e seus ésteres	12	2
2918.29.90	Abertura de código específico para o Ácido diiodosalicílico	2	12
2918.30.40	Acetilacetato de 2-nitrometilbenzilideno	12	2
2918.90.13	Ácido 2,4,5-triclorofenoxiacético	12	2
2920.10.3	Abertura de código específico para Cloreto de fosforotioato de dimetila	—	2
2920.10.31	Com uma concentração superior a 98%, em peso	2	Excluir
2920.10.39	Outros	12	Excluir
2920.90.13	De alquila de C3 a C13 ou de alquil-arila	12	14
2920.90.15	Outros, de arila	12	14
2921.11.32	Cloridrato de trimetilamina	12	14
2921.19.41	Metildialquilaminas	12	14
2921.19.49	Outras	12	14
2921.30.12	Diciclohexilamina	12	14
2921.42.11	Ácido sulfanílico e seus sais	12	2
2921.43.29	Flumetralin	2	12
2922.42.20	Sais	8	12
2922.49.10	Glicina e seus sais	2	12
2922.49.31	Ácido iminodiacético	2	12
2922.49.32	Sais	2	12
2923.10.00	-Colina e seus sais	12	2
2923.90.20	Derivados da colina	12	2
2925.20.90	Abertura de código específico para Dodine	2	12
2926.90.29	Abertura de código específico para Alfacipermetrina	2	12
2928.00.90	Abertura de código específico para Kresoxim Metil	2	12
2930.90.36	Nova descrição: Carbosisteina; Sethoxydim	12	12
2930.90.95	Etilditiofosfato de O-etila e de S-fenila (Fonofós)	12	2
2931.00.32	Nova descrição: Glifosato e seus sais	12	12
2931.00.39	Abertura de código específico para Sulfosate	12	12
2931.00.46	Sais de dimetil-estanho, de dibutil-estanho e de dioctil-estanho, dos Ácidos carboxílicos ou tioglicólicos e de seus ésteres	12	14
2932.13.00	--Alcool furfurílico e álcool tetraidrofurfurílico	12	2
2932.19.30	Nitrovin	14	2
2932.91.00	--Isossafrol	12	2
2932.94.00	--Safrol	12	2
2932.99.23	Moxidectina	14	2
2933.39.35	Imazetapir (Ácido (RS)-5-etil-2-(4-isopropil-4-metil-5-oxo-2-imidazolin-2-il)nicotínico), e seu sal de amônio	2	12
2933.39.59	Abertura de código específico para Imazapir	2	12
2933.39.84	Nova descrição: Dicloreto de Paraquat; Cloreto de Mepiquat	12	12
2933.40.13	Nova descrição: Imazaquin e seu sal de amônio	14	14
2933.90.99	Abertura de código específico para Quizalofop Etil	2	12
2934.20.90	Abertura de código específico para Benazolin Etil	2	12
2934.90.39	Abertura de código específico para Propiconazol	2	12
2934.90.39	Abertura de código específico para Epoxiconazol	2	12
2934.90.51	Tebutiuron	12	2
2935.00.99	Abertura de código específico para Sulfluramida	2	12
<b>CAPITULO 32</b>			
3204.11.00	--Corantes dispersos e preparações à base desses corantes	12	14
3204.12.20	Corantes mordentes e preparações à base desses corantes	12	14
3204.19.13	Outras preparações próprias para colorir alimentos	12	14
<b>CAPITULO 35</b>			
3507.90.49	Abertura de código específico para A base de Transglutaminase	14	2
<b>CAPITULO 40</b>			
4002.11.10	De estireno-butadieno (SBR)	12	14
4002.11.20	De estireno-butadieno carboxilada (XSBR)	12	14
4002.19.11	Em chapas, folhas ou tiras	12	14
4002.19.19	Outros	12	14
4002.19.20	De estireno-butadieno carboxilada (XSBR)	12	14
4002.20.90	Outras	12	14
4002.51.00	--Látex	12	14
4002.59.00	--Outras	12	14

4002.70.00	-Borracha de etileno-propileno-dieno não conjugada (EPDM)	12	14
4002.80.00	-Misturas dos produtos da posição 4001 com produtos da presente posição	12	14
4002.91.00	--Látex	12	14
4002.99.10	Borracha estireno-isopreno-estireno	12	14
4002.99.90	Outras	12	14

#### ANEXO V

Produtos da indústria de Gesso

Proponentes: SINDUGESSO — Sindicato das Indústrias de Extração e Beneficiamento de Gipsita, Calcários, Derivados de Gesso e de Minerais Não-Metálicos do Estado de Pernambuco

NCM	Descrição	TEC base (%)	
		Atual	Proposta
2520.10.11	Em pedaços irregulares (pedras)	4	18
2520.10.19	Outros	4	18
2520.20.10	Moído, apto para uso odontológico	4	18
2520.20.90	Outros	4	18
6809.11.00	Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão	10	20

#### ANEXO VI

Produtos sensíveis (vários setores)

Proponente: Governo argentino

NCM	Descrição	TEC base (%)	
		Atual	Proposta
0203.29.00	--Outras	10	27
0210.11.00	--Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados	10	27
0210.12.00	--Barrigas e peitos, entremeados, e seus pedaços	10	27
0210.19.00	--Outras	10	27
0402.10.10	Com um teor de arsênio, chumbo ou cobre, considerados isoladamente, inferior a 5 ppm	16	27
0402.10.90	Outros	16	27
0402.21.10	Leite integral	16	27
0402.21.20	Leite parcialmente desnatado	16	27
0402.29.10	Leite integral	16	27
0402.29.20	Leite parcialmente desnatado	16	27
0402.99.00	--Outras	14	27
0406.10.10	Mussarela	16	27
0406.90.10	Com um teor de umidade inferior a 36,0%, em peso (massa dura)	16	27
0406.90.20	Com um teor de umidade superior ou igual a 36,0% e inferior a 46,0%, em peso (massa semidura)	16	27
0901.11.10	Em grão	10	8
0901.11.90	Outros	10	8
0901.12.00	--Descafeinado	10	8
0901.21.00	--Não descafeinado	10	14
0901.22.00	--Descafeinado	10	14
0901.90.00	-Outros	10	14
1602.41.00	--Pernas e respectivos pedaços	16	27
1602.42.00	--Pás e respectivos pedaços	16	27
1602.49.00	--Outras, incluídas as misturas	16	27
2002.10.00	-Tomates inteiros ou em pedaços	14	27
2008.70.10	Em água edulcorada, incluídos os xaropes	14	27
2008.70.90	Outros	14	27
2905.31.00	--Etilenoglicol (etanodiol)	12	8
2916.12.10	Dimetila	12	8
2917.12.10	Acido adipico	10	6
2917.36.00	--Acido tereftálico e seus sais	12	2
2917.37.00	--Tereftalato de dimetila	12	8
2921.22.00	--Hexametilenodiamina e seus sais	12	8
2926.10.00	--Acrilonitrila	12	8
3921.90.90	Outros	16	16
	Abertura de códigos específicos: "De aramida, laminados com filme de poliéster"	—	2
4001.22.00	--Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)	4	2
5407.10.19	Outros	18	18
	Abertura de código específico: "Impregnados por resinas"	—	2
5806.32.00	--De fibras sintéticas ou artificiais	18	18
	Abertura de códigos específicos: "De poliéster de alta tenacidade impregnados com resinas"	—	2
7225.11.00	--De grãos orientados	14	8
8418.10.00	-Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas	20	27
8418.21.00	--De compressão	20	27
8419.11.00	--De aquecimento instantâneo, a gás	20	27
8421.12.10	Com capacidade, expressa em peso de roupa seca, inferior ou igual a 6kg	20	27
8450.11.00	--Máquinas inteiramente automáticas	20	27
8450.19.00	--Outras	20	27
9401.61.00	--Estofados	18	20
9401.69.00	--Outros	18	20
9401.80.00	-Outros assentos	18	20
9403.30.00	-Móveis de madeira, do tipo utilizado em escritórios	18	20
9403.40.00	-Móveis de madeira, do tipo utilizado em cozinhas	18	20
9403.60.00	-Outros móveis de madeira	18	20
9403.90.10	De madeira	18	20

**ANEXO VII**  
Produtos da cadeia têxtil  
Proponente: Governo argentino

NCM	Descrição	TEC base (%)	
		Atual	Proposta
5106.10.00	-Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã	14	16
5106.20.00	-Contendo menos de 85%, em peso, de lã	14	16
5107.10.11	De dois cabos, de título inferior ou igual a 184,58 decitex por cabo	14	16
5107.10.19	Outros	14	16
5107.10.90	Outros	14	16
5107.20.00	-Contendo menos de 85%, em peso, de lã	14	16
5108.10.00	-Cardados	14	16
5108.20.00	-Penteados	14	16
5109.10.00	-Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã ou de pelos finos	16	26
5109.90.00	-Outros	16	26
5110.00.00	FIOS DE PÊLOS GROSSEIROS OU DE CRINA (INCLUÍDOS OS FIOS DE CRINA REVESTIDOS POR ENROLAMENTO), MESMO ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO	14	26
5111.11.10	De lã	18	26
5111.11.20	De pêlos finos	18	26
5111.19.00	--Outros	18	26
5111.20.00	-Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	18	26
5111.30.90	Outros	18	26
5111.90.00	-Outros	18	26
5112.11.00	--De peso não superior a 200g/m²	18	26
5112.19.10	De lã	18	26
5112.19.20	De pêlos finos	18	26
5112.20.10	De lã	18	26
5112.20.20	De pêlos finos	18	26
5112.30.10	De lã	18	26
5112.30.20	De pêlos finos	18	26
5112.90.00	-Outros	18	26
5113.00.11	Com um conteúdo de pêlos grosseiros superior ou igual a 85%, em peso	18	26
5113.00.12	Com um conteúdo de pêlos grosseiros inferior a 85%, em peso, e que contenham algodão	18	26
5113.00.13	Com um conteúdo de pêlos grosseiros inferior a 85%, em peso, e que não contenham algodão	18	26
5113.00.20	De crina	18	26
5204.11.11	De dois cabos	14	16
5204.11.12	De três ou mais cabos	14	16
5204.11.20	De algodão cru, de título superior a 5.000 decitex por fio simples	14	16
5204.11.31	De dois cabos	14	16
5204.11.32	De três ou mais cabos	14	16
5204.11.40	De algodão branqueado ou colorido, de título superior a 5.000 decitex por fio simples	14	16
5204.19.11	De dois cabos	14	16
5204.19.12	De três ou mais cabos	14	16
5204.19.20	De algodão cru, de título superior a 5.000 decitex por fio simples	14	16
5204.19.31	De dois cabos	14	16
5204.19.32	De três ou mais cabos	14	16
5204.19.40	De algodão branqueado ou colorido, de título superior a 5.000 decitex por fio simples	14	16
5204.20.00	-Acondicionadas para venda a retalho	16	26
5205.11.00	--De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	14	16
5205.12.00	--De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	14	16
5205.13.10	Crus	14	16
5205.13.90	Outros	14	16
5205.14.00	--De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	14	16
5205.15.00	--De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	14	16
5205.21.00	--De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	14	16
5205.22.00	--De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	14	16
5205.23.10	Crus	14	16
5205.23.90	Outros	14	16
5205.24.00	--De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	14	16
5205.26.00	--De título inferior a 125 decitex mas não inferior a 106,38 decitex (número métrico superior a 80 mas não superior a 94)	14	16
5205.27.00	--De título inferior a 106,38 decitex mas não inferior a 83,33 decitex (número métrico superior a 94 mas não superior a 120)	14	16
5205.28.00	--De título inferior a 83,33 decitex (número métrico superior a 120)	14	16
5205.31.00	--De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	14	16







5211.59.00	--Outros tecidos	18	26
5212.11.00	--Crus	18	26
5212.12.00	--Branqueados	18	26
5212.13.00	--Tintos	18	26
5212.14.00	--De fios de diversas cores	18	26
5212.15.00	--Estampados	18	26
5212.21.00	--Crus	18	26
5212.22.00	--Branqueados	18	26
5212.23.00	--Tintos	18	26
5212.24.00	--De fios de diversas cores	18	26
5212.25.00	--Estampados	18	26
5306.10.00	-Simples	14	16
5306.20.00	-Retorcidos ou retorcidos múltiplos	14	16
5307.10.10	De juta	14	16
5307.10.90	Outros	14	16
5307.20.10	De juta	14	16
5307.20.90	Outros	14	16
5308.10.00	-Fios de caíro (fios de fibras de coco)	14	16
5308.20.00	-Fios de cânhamo	14	16
5308.30.00	-Fios de papel	14	16
5308.90.00	-Outros	14	16
5309.11.00	--Crus ou branqueados	18	26
5309.19.00	--Outros	18	26
5309.21.00	--Crus ou branqueados	18	26
5309.29.00	--Outros	18	26
5310.10.10	Aniagem de juta	14	16
5311.00.00	TECIDOS DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS; TECIDOS DE FIOS DE PAPEL	18	26
5401.10.12	Acondicionadas para venda a retalho	18	26
5401.20.12	Acondicionadas para venda a retalho	18	26
5406.10.00	-Fios de filamentos sintéticos	18	26
5406.20.00	-Fios de filamentos artificiais	18	26
5407.10.19	Outros	18	26
5407.10.29	Outros	18	26
5407.20.00	-Tecidos obtidos a partir de lâminas ou de formas semelhantes	18	26
5407.30.00	-"Tecidos" mencionados na Nota 9 da Seção XI	18	26
5407.41.00	--Crus ou branqueados	18	26
5407.42.00	--Tintos	18	26
5407.43.00	--De fios de diversas cores	18	26
5407.44.00	--Estampados	18	26
5407.51.00	--Crus ou branqueados	18	26
5407.52.10	Sem fios de borracha	18	26
5407.52.20	Com fios de borracha	18	26
5407.53.00	--De fios de diversas cores	18	26
5407.54.00	--Estampados	18	26
5407.61.00	--Contendo pelo menos 85%, em peso, de filamentos de poliéster não texturizados	18	26
5407.69.00	--Outros	18	26
5407.71.00	--Crus ou branqueados	18	26
5407.72.00	--Tintos	18	26
5407.73.00	--De fios de diversas cores	18	26
5407.74.00	--Estampados	18	26
5407.81.00	--Crus ou branqueados	18	26
5407.82.00	--Tintos	18	26
5407.83.00	--De fios de diversas cores	18	26
5407.84.00	--Estampados	18	26
5407.91.00	--Crus ou branqueados	18	26
5407.92.00	--Tintos	18	26
5407.93.00	--De fios de diversas cores	18	26
5407.94.00	--Estampados	18	26
5408.10.00	-Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de raíom viscosa	18	26
5408.21.00	--Crus ou branqueados	18	26
5408.22.00	--Tintos	18	26
5408.23.00	--De fios de diversas cores	18	26
5408.24.00	--Estampados	18	26
5408.31.00	--Crus ou branqueados	18	26
5408.32.00	--Tintos	18	26
5408.33.00	--De fios de diversas cores	18	26
5408.34.00	--Estampados	18	26
5511.10.00	-De fibras sintéticas descontínuas, contendo pelo menos 85%, em peso, destas fibras	18	26
5511.20.00	-De fibras sintéticas descontínuas, contendo menos de 85%, em peso, destas fibras	18	26
5511.30.00	-De fibras artificiais descontínuas	18	26
5512.11.00	--Crus ou branqueados	18	26
5512.19.00	--Outros	18	26
5512.21.00	--Crus ou branqueados	18	26
5512.29.00	--Outros	18	26
5512.91.90	Outros	18	26
5512.99.90	Outros	18	26
5513.11.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	18	26
5513.12.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	18	26
5513.13.00	--Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	18	26
5513.19.00	--Outros tecidos	18	26
5513.21.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	18	26
5513.22.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	18	26
5513.23.00	--Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	18	26
5513.29.00	--Outros tecidos	18	26

5513.31.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	18	26
5513.32.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	18	26
5513.33.00	--Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	18	26
5513.39.00	--Outros tecidos	18	26
5513.41.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	18	26
5513.42.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	18	26
5513.43.00	--Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	18	26
5513.49.00	--Outros tecidos	18	26
5514.11.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	18	26
5514.12.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	18	26
5514.13.00	--Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	18	26
5514.19.00	--Outros tecidos	18	26
5514.21.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	18	26
5514.22.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	18	26
5514.23.00	--Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	18	26
5514.29.00	--Outros tecidos	18	26
5514.31.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	18	26
5514.32.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	18	26
5514.33.00	--Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	18	26
5514.39.00	--Outros tecidos	18	26
5514.41.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	18	26
5514.42.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	18	26
5514.43.00	--Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	18	26
5514.49.00	--Outros tecidos	18	26
5515.11.00	--Combinadas, principal ou unicamente, com fibras descontínuas de raíom viscose	18	26
5515.12.00	--Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	18	26
5515.13.00	--Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	18	26
5515.19.00	--Outros	18	26
5515.21.00	--Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	18	26
5515.22.00	--Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	18	26
5515.29.00	--Outros	18	26
5515.91.00	--Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	18	26
5515.92.00	--Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	18	26
5515.99.00	--Outros	18	26
5516.11.00	--Cruas ou branqueadas	18	26
5516.12.00	--Tintos	18	26
5516.13.00	--De fios de diversas cores	18	26
5516.14.00	--Estampados	18	26
5516.21.00	--Cruas ou branqueadas	18	26
5516.22.00	--Tintos	18	26
5516.23.00	--De fios de diversas cores	18	26
5516.24.00	--Estampados	18	26
5516.31.00	--Cruas ou branqueadas	18	26
5516.32.00	--Tintos	18	26
5516.33.00	--De fios de diversas cores	18	26
5516.34.00	--Estampados	18	26
5516.41.00	--Cruas ou branqueadas	18	26
5516.42.00	--Tintos	18	26
5516.43.00	--De fios de diversas cores	18	26
5516.44.00	--Estampados	18	26
5516.91.00	--Cruas ou branqueadas	18	26
5516.92.00	--Tintos	18	26
5516.93.00	--De fios de diversas cores	18	26
5516.94.00	--Estampados	18	26
5601.10.00	-Absorventes (pensos*) e tampões higiênicos, fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes, de pastas ("ouates")	18	26
5601.21.10	Pastas ("ouates")	18	26
5601.21.90	Outros artigos de pastas ("ouates")	18	26
5601.22.19	Outras	18	26
5601.22.91	Cilindros para filtros de cigarros	18	26
5601.22.99	Outros	18	26
5601.29.00	--Outros	18	26
5601.30.90	Outros	18	26
5602.10.00	-Feltros agulhados e artefatos obtidos por costura por entrelaçamento ("cousus-tricotés")	18	26
5602.21.00	--De lã ou de pêlos finos	18	26
5602.29.00	--De outras matérias têxteis	18	26
5602.90.00	-Outros	18	26
5603.11.90	Outros	18	26

5603.12.10	De polietileno de alta densidade	18	26
5603.12.90	Outros	18	26
5603.13.10	De polietileno de alta densidade	18	26
5603.13.90	Outros	18	26
5603.14.90	Outros	18	26
5603.91.00	--De peso não superior a 25g/m <sup>2</sup>	18	26
5603.92.10	De polietileno de alta densidade	18	26
5603.92.90	Outros	18	26
5603.93.10	De polietileno de alta densidade	18	26
5603.93.90	Outros	18	26
5603.94.00	--De peso superior a 150g/m <sup>2</sup>	18	26
5604.10.00	-Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis	18	26
5607.90.90	Outros	18	26
5608.11.00	--Redes confeccionadas para a pesca	18	26
5608.19.00	--Outras	18	26
5608.90.00	-Outras	18	26
5701.10.11	Feitos à mão	20	35
5701.10.12	Feitos à máquina	20	35
5701.10.20	De pêlos finos	20	35
5701.90.00	-De outras matérias têxteis	20	35
5702.10.00	-Tapetes denominados "Kelim" ou "Kilim", "Schumacks" ou "Soumak", "Karamanie" e tapetes semelhantes, tecidos à mão	20	35
5702.20.00	-Revestimentos para pavimentos, de cairo (fibras de coco)	20	35
5702.31.00	--De lã ou de pêlos finos	20	35
5702.32.00	--De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	20	35
5702.39.00	--De outras matérias têxteis	20	35
5702.41.00	--De lã ou de pêlos finos	20	35
5702.42.00	--De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	20	35
5702.49.00	--De outras matérias têxteis	20	35
5702.51.00	--De lã ou de pêlos finos	20	35
5702.52.00	--De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	20	35
5702.59.00	--De outras matérias têxteis	20	35
5702.91.00	--De lã ou de pêlos finos	20	35
5702.92.00	--De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	20	35
5702.99.00	--De outras matérias têxteis	20	35
5703.10.00	-De lã ou de pêlos finos	20	35
5703.20.00	-De náilon ou de outras poliamidas	20	35
5703.30.00	-De outras matérias têxteis sintéticas ou de matérias têxteis artificiais	20	35
5703.90.00	-De outras matérias têxteis	20	35
5704.10.00	-"Ladrilhos" de superfície não superior a 0,3m <sup>2</sup>	20	35
5704.90.00	-Outros	20	35
5705.00.00	OUTROS TAPETES E REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, MESMO CONFECCIONADOS	20	35
5801.10.00	-De lã ou de pêlos finos	18	26
5801.21.00	--Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados	18	26
5801.22.00	--Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados ("côtelés")	18	26
5801.23.00	--Outros veludos e pelúcias obtidas por trama	18	26
5801.24.00	--Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados ("épinglés")	18	26
5801.25.00	--Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados	18	26
5801.26.00	--Tecidos de froco ("chenille")	18	26
5801.31.00	--Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados	18	26
5801.32.00	--Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados ("côtelés")	18	26
5801.33.00	--Outros veludos e pelúcias obtidos por trama	18	26
5801.34.00	--Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados ("épinglés")	18	26
5801.35.00	--Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados	18	26
5801.36.00	--Tecidos de froco ("chenille")	18	26
5801.90.00	-De outras matérias têxteis	18	26
5802.11.00	--Crus	18	26
5802.19.00	--Outros	18	26
5802.20.00	-Tecidos atalhados ( tecidos turcos*), de outras matérias têxteis	18	26
5802.30.00	-Tecidos tufados	18	26
5803.10.00	-De algodão	18	26
5803.90.00	-De outras matérias têxteis	18	26
5804.10.10	De algodão	18	26
5804.10.90	Outros	18	26
5804.21.00	--De fibras sintéticas ou artificiais	18	26
5804.29.10	De algodão	18	26
5804.29.90	Outras	18	26
5804.30.10	De algodão	18	26
5804.30.90	Outras	18	26
5805.00.10	De algodão	18	26
5805.00.20	De fibras sintéticas ou artificiais	18	26
5805.00.90	De outras matérias têxteis	18	26
5806.10.00	-Fitas de veludo, de pelúcias, de tecidos de froco ("chenille") ou de tecidos atalhados ( tecidos turcos*)	18	26
5806.20.00	-Outras fitas contendo, em peso, 5% ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha	18	26
5806.31.00	--De algodão	18	26
5806.32.00	--De fibras sintéticas ou artificiais	18	26
5806.39.00	--De outras matérias têxteis	18	26

5806.40.00	-Fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados ("bolducs")	18	26
5807.10.00	-Tecidos	18	26
5807.90.00	-Outros	18	26
5808.10.00	-Entrançados em peça	18	26
5808.90.00	-Outros	18	26
5809.00.00	TECIDOS DE FIOS DE METAL OU DE FIOS TÊXTEIS METALIZADOS DA POSIÇÃO 5605, DOS TIPOS UTILIZADOS EM VESTUÁRIO, PARA GUARNIÇÃO DE INTERIORES OU USOS SEMELHANTES, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES	18	26
5810.10.00	-Bordados químicos ou aéreos e bordados com fundo recortado	18	26
5810.91.00	--De algodão	18	26
5810.92.00	--De fibras sintéticas ou artificiais	18	26
5810.99.00	--De outras matérias têxteis	18	26
5811.00.00	ARTEFATOS TÊXTEIS MATELASSÉS EM PEÇA, CONSTITUÍDOS POR UMA OU VÁRIAS CAMADAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS ASSOCIADAS A UMA MATÉRIA DE ENCHIMENTO (ESTOFAMENTO), ACOLCHOADOS POR QUALQUER PROCESSO, EXCETO OS BORDADOS DA POSIÇÃO 5810	18	26
5902.10.90	Outras	14	16
5902.90.00	-Outras	14	16
6001.10.10	De algodão	18	26
6001.10.20	De fibras sintéticas ou artificiais	18	26
6001.10.90	De outras matérias têxteis	18	26
6001.21.00	--De algodão	18	26
6001.22.00	--De fibras sintéticas ou artificiais	18	26
6001.29.00	--De outras matérias têxteis	18	26
6001.91.00	--De algodão	18	26
6001.92.00	--De fibras sintéticas ou artificiais	18	26
6001.99.00	--De outras matérias têxteis	18	26
6002.10.10	De algodão	18	26
6002.10.20	De fibras sintéticas ou artificiais	18	26
6002.10.90	De outras matérias têxteis	18	26
6002.20.10	De algodão	18	26
6002.20.20	De fibras sintéticas ou artificiais	18	26
6002.20.90	De outras matérias têxteis	18	26
6002.30.10	De algodão	18	26
6002.30.20	De fibras sintéticas ou artificiais	18	26
6002.30.90	De outras matérias têxteis	18	26
6002.41.00	--De lã ou de pêlos finos	18	26
6002.42.00	--De algodão	18	26
6002.43.00	--De fibras sintéticas ou artificiais	18	26
6002.49.00	--Outros	18	26
6002.91.00	--De lã ou de pêlos finos	18	26
6002.92.00	--De algodão	18	26
6002.93.00	--De fibras sintéticas ou artificiais	18	26
6002.99.00	--Outros	18	26
6101.10.00	-De lã ou de pêlos finos	20	35
6101.20.00	-De algodão	20	35
6101.30.00	-De fibras sintéticas ou artificiais	20	35
6101.90.00	-De outras matérias têxteis	20	35
6102.10.00	-De lã ou de pêlos finos	20	35
6102.20.00	-De algodão	20	35
6102.30.00	-De fibras sintéticas ou artificiais	20	35
6102.90.00	-De outras matérias têxteis	20	35
6103.11.00	--De lã ou de pêlos finos	20	35
6103.12.00	--De fibras sintéticas	20	35
6103.19.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6103.21.00	--De lã ou de pêlos finos	20	35
6103.22.00	--De algodão	20	35
6103.23.00	--De fibras sintéticas	20	35
6103.29.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6103.31.00	--De lã ou de pêlos finos	20	35
6103.32.00	--De algodão	20	35
6103.33.00	--De fibras sintéticas	20	35
6103.39.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6103.41.00	--De lã ou de pêlos finos	20	35
6103.42.00	--De algodão	20	35
6103.43.00	--De fibras sintéticas	20	35
6103.49.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6104.11.00	--De lã ou de pêlos finos	20	35
6104.12.00	--De algodão	20	35
6104.13.00	--De fibras sintéticas	20	35
6104.19.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6104.21.00	--De lã ou de pêlos finos	20	35
6104.22.00	--De algodão	20	35
6104.23.00	--De fibras sintéticas	20	35
6104.29.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6104.31.00	--De lã ou de pêlos finos	20	35
6104.32.00	--De algodão	20	35
6104.33.00	--De fibras sintéticas	20	35
6104.39.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6104.41.00	--De lã ou de pêlos finos	20	35
6104.42.00	--De algodão	20	35
6104.43.00	--De fibras sintéticas	20	35
6104.44.00	--De fibras artificiais	20	35
6104.49.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6104.51.00	--De lã ou de pêlos finos	20	35
6104.52.00	--De algodão	20	35
6104.53.00	--De fibras sintéticas	20	35
6104.59.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6104.61.00	--De lã ou de pêlos finos	20	35

6104.62.00	--De algodão	20	35
6104.63.00	--De fibras sintéticas	20	35
6104.69.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6105.10.00	-De algodão	20	35
6105.20.00	-De fibras sintéticas ou artificiais	20	35
6105.90.00	-De outras matérias têxteis	20	35
6106.10.00	-De algodão	20	35
6106.20.00	-De fibras sintéticas ou artificiais	20	35
6106.90.00	-De outras matérias têxteis	20	35
6107.11.00	--De algodão	20	35
6107.12.00	--De fibras sintéticas ou artificiais	20	35
6107.19.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6107.21.00	--De algodão	20	35
6107.22.00	--De fibras sintéticas ou artificiais	20	35
6107.29.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6107.91.00	--De algodão	20	35
6107.92.00	--De fibras sintéticas ou artificiais	20	35
6107.99.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6108.11.00	--De fibras sintéticas ou artificiais	20	35
6108.19.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6108.21.00	--De algodão	20	35
6108.22.00	--De fibras sintéticas ou artificiais	20	35
6108.29.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6108.31.00	--De algodão	20	35
6108.32.00	--De fibras sintéticas ou artificiais	20	35
6108.39.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6108.91.00	--De algodão	20	35
6108.92.00	--De fibras sintéticas ou artificiais	20	35
6108.99.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6109.10.00	-De algodão	20	35
6109.90.00	-De outras matérias têxteis	20	35
6110.10.00	-De lã ou de pêlos finos	20	35
6110.20.00	-De algodão	20	35
6110.30.00	-De fibras sintéticas ou artificiais	20	35
6110.90.00	-De outras matérias têxteis	20	35
6111.10.00	-De lã ou de pêlos finos	20	35
6111.20.00	-De algodão	20	35
6111.30.00	-De fibras sintéticas	20	35
6111.90.00	-De outras matérias têxteis	20	35
6112.11.00	--De algodão	20	35
6112.12.00	--De fibras sintéticas	20	35
6112.19.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6112.20.00	-Macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui	20	35
6112.31.00	--De fibras sintéticas	20	35
6112.39.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6112.41.00	--De fibras sintéticas	20	35
6112.49.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6113.00.00	VESTUÁRIO CONFECCIONADO COM TECIDOS DE MALHA DAS POSIÇÕES 5903, 5906 OU 5907	20	35
6114.10.00	-De lã ou de pêlos finos	20	35
6114.20.00	-De algodão	20	35
6114.30.00	-De fibras sintéticas ou artificiais	20	35
6114.90.00	-De outras matérias têxteis	20	35
6115.11.00	--De fibras sintéticas, de título inferior a 67 decitex por fio simples	20	35
6115.12.00	--De fibras sintéticas, de título igual ou superior a 67 decitex por fio simples	20	35
6115.19.10	De lã ou de pêlos finos	20	35
6115.19.20	De algodão	20	35
6115.19.90	Outras	20	35
6115.20.10	De fibras sintéticas ou artificiais	20	35
6115.20.20	De algodão	20	35
6115.20.90	De outras matérias têxteis	20	35
6115.91.00	--De lã ou de pêlos finos	20	35
6115.92.00	--De algodão	20	35
6115.93.00	--De fibras sintéticas	20	35
6115.99.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6116.10.00	-Impregnadas, revestidas ou recobertas, de plásticos ou de borracha	20	35
6116.91.00	--De lã ou de pêlos finos	20	35
6116.92.00	--De algodão	20	35
6116.93.00	--De fibras sintéticas	20	35
6116.99.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6117.10.00	-Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachecóis, mantilhas, véus e semelhantes	20	35
6117.20.00	-Gravatas, gravatas-borboletas (laços*) e plastrons	20	35
6117.80.00	-Outros acessórios	20	35
6117.90.00	-Partes	20	35
6201.11.00	--De lã ou de pêlos finos	20	35
6201.12.00	--De algodão	20	35
6201.13.00	--De fibras sintéticas ou artificiais	20	35
6201.19.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6201.91.00	--De lã ou de pêlos finos	20	35
6201.92.00	--De algodão	20	35
6201.93.00	--De fibras sintéticas ou artificiais	20	35
6201.99.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6202.11.00	--De lã ou de pêlos finos	20	35
6202.12.00	--De algodão	20	35
6202.13.00	--De fibras sintéticas ou artificiais	20	35
6202.19.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6202.91.00	--De lã ou de pêlos finos	20	35
6202.92.00	--De algodão	20	35
6202.93.00	--De fibras sintéticas ou artificiais	20	35
6202.99.00	--De outras matérias têxteis	20	35

6203.11.00	--De lã ou de pêlos finos	20	35
6203.12.00	--De fibras sintéticas	20	35
6203.19.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6203.21.00	--De lã ou de pêlos finos	20	35
6203.22.00	--De algodão	20	35
6203.23.00	--De fibras sintéticas	20	35
6203.29.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6203.31.00	--De lã ou de pêlos finos	20	35
6203.32.00	--De algodão	20	35
6203.33.00	--De fibras sintéticas	20	35
6203.39.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6203.41.00	--De lã ou de pêlos finos	20	35
6203.42.00	--De algodão	20	35
6203.43.00	--De fibras sintéticas	20	35
6203.49.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6204.11.00	--De lã ou de pêlos finos	20	35
6204.12.00	--De algodão	20	35
6204.13.00	--De fibras sintéticas	20	35
6204.19.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6204.21.00	--De lã ou de pêlos finos	20	35
6204.22.00	--De algodão	20	35
6204.23.00	--De fibras sintéticas	20	35
6204.29.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6204.31.00	--De lã ou de pêlos finos	20	35
6204.32.00	--De algodão	20	35
6204.33.00	--De fibras sintéticas	20	35
6204.39.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6204.41.00	--De lã ou de pêlos finos	20	35
6204.42.00	--De algodão	20	35
6204.43.00	--De fibras sintéticas	20	35
6204.44.00	--De fibras artificiais	20	35
6204.49.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6204.51.00	--De lã ou de pêlos finos	20	35
6204.52.00	--De algodão	20	35
6204.53.00	--De fibras sintéticas	20	35
6204.59.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6204.61.00	--De lã ou de pêlos finos	20	35
6204.62.00	--De algodão	20	35
6204.63.00	--De fibras sintéticas	20	35
6204.69.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6205.10.00	-De lã ou de pêlos finos	20	35
6205.20.00	-De algodão	20	35
6205.30.00	-De fibras sintéticas ou artificiais	20	35
6205.90.00	-De outras matérias têxteis	20	35
6206.10.00	-De seda ou de desperdícios de seda	20	35
6206.20.00	-De lã ou de pêlos finos	20	35
6206.30.00	-De algodão	20	35
6206.40.00	-De fibras sintéticas ou artificiais	20	35
6206.90.00	-De outras matérias têxteis	20	35
6207.11.00	--De algodão	20	35
6207.19.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6207.21.00	--De algodão	20	35
6207.22.00	--De fibras sintéticas ou artificiais	20	35
6207.29.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6207.91.00	--De algodão	20	35
6207.92.00	--De fibras sintéticas ou artificiais	20	35
6207.99.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6208.11.00	--De fibras sintéticas ou artificiais	20	35
6208.19.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6208.21.00	--De algodão	20	35
6208.22.00	--De fibras sintéticas ou artificiais	20	35
6208.29.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6208.91.00	--De algodão	20	35
6208.92.00	--De fibras sintéticas ou artificiais	20	35
6208.99.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6209.10.00	-De lã ou de pêlos finos	20	35
6209.20.00	-De algodão	20	35
6209.30.00	-De fibras sintéticas	20	35
6209.90.00	-De outras matérias têxteis	20	35
6210.10.00	-Com as matérias das posições 5602 ou 5603	20	35
6210.20.00	-Outro vestuário, dos tipos abrangidos pelas subposições 6201.11 a 6201.19	20	35
6210.30.00	-Outro vestuário, dos tipos abrangidos pelas subposições 6202.11 a 6202.19	20	35
6210.40.00	-Outro vestuário de uso masculino	20	35
6210.50.00	-Outro vestuário de uso feminino	20	35
6211.11.00	--De uso masculino	20	35
6211.12.00	--De uso feminino	20	35
6211.20.00	-Macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esquí	20	35
6211.31.00	--De lã ou de pêlos finos	20	35
6211.32.00	--De algodão	20	35
6211.33.00	--De fibras sintéticas ou artificiais	20	35
6211.39.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6211.41.00	--De lã ou de pêlos finos	20	35
6211.42.00	--De algodão	20	35
6211.43.00	--De fibras sintéticas ou artificiais	20	35
6211.49.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6212.10.00	-Sutiãs e "bustiers" ("soutiens" de cóis alto*)	20	35
6212.20.00	-Cintas e cintas-calças	20	35
6212.30.00	-Modeladores de torso inteiro (cintas-"soutiens"*)	20	35
6212.90.00	-Outros	20	35
6213.10.00	-De seda ou de desperdícios de seda	20	35
6213.20.00	-De algodão	20	35
6213.90.00	-De outras matérias têxteis	20	35
6214.10.00	-De seda ou de desperdícios de seda	20	35
6214.20.00	-De lã ou de pêlos finos	20	35
6214.30.00	-De fibras sintéticas	20	35

6214.40.00	-De fibras artificiais	20	35
6214.90.10	De algodão	20	35
6214.90.90	Outros	20	35
6215.10.00	-De seda ou de desperdícios de seda	20	35
6215.20.00	-De fibras sintéticas ou artificiais	20	35
6215.90.00	-De outras matérias têxteis	20	35
6216.00.00	LUVAS, MITENES E SEMELHANTES	20	35
6217.10.00	-Acessórios	20	35
6217.90.00	-Partes	20	35
6301.10.00	-Cobertores e mantas, elétricos	20	35
6301.20.00	-Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de lã ou de pêlos finos	20	35
6301.30.00	-Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de algodão	20	35
6301.40.00	-Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de fibras sintéticas	20	35
6301.90.00	-Outros cobertores e mantas	20	35
6302.10.00	-Roupas de cama, de malha	20	35
6302.21.00	--De algodão	20	35
6302.22.00	--De fibras sintéticas ou artificiais	20	35
6302.29.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6302.31.00	--De algodão	20	35
6302.32.00	--De fibras sintéticas ou artificiais	20	35
6302.39.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6302.40.00	-Roupas de mesa, de malha	20	35
6302.51.00	--De algodão	20	35
6302.52.00	--De linho	20	35
6302.53.00	--De fibras sintéticas ou artificiais	20	35
6302.59.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6302.60.00	-Roupas de toucador ou de cozinha, de tecidos atalhados (tecidos turcos*) de algodão	20	35
6302.91.00	--De algodão	20	35
6302.92.00	--De linho	20	35
6302.93.00	--De fibras sintéticas ou artificiais	20	35
6302.99.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6303.11.00	--De algodão	20	35
6303.12.00	--De fibras sintéticas	20	35
6303.19.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6303.91.00	--De algodão	20	35
6303.92.00	--De fibras sintéticas	20	35
6303.99.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6304.11.00	--De malha	20	35
6304.19.10	De algodão	20	35
6304.19.90	De outras matérias têxteis	20	35
6304.91.00	--De malha	20	35
6304.92.00	--De algodão, exceto de malha	20	35
6304.93.00	--De fibras sintéticas, exceto de malha	20	35
6304.99.00	--De outras matérias têxteis, exceto de malha	20	35
6306.11.00	--De algodão	20	35
6306.12.00	--De fibras sintéticas	20	35
6306.19.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6306.21.00	--De algodão	20	35
6306.22.00	--De fibras sintéticas	20	35
6306.29.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6306.31.00	--De fibras sintéticas	20	35
6306.39.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6306.41.00	--De algodão	20	35
6306.49.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6306.91.00	--De algodão	20	35
6306.99.00	--De outras matérias têxteis	20	35
6307.10.00	-Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefatos de limpeza semelhantes	20	35
6307.20.00	-Cintos e coletes salva-vidas	20	35
6307.90.10	De falso tecido	20	35
6307.90.90	Outros	20	35
6308.00.00	SORTIDOS CONSTITUÍDOS DE CORTES DE TECIDO E FIOS, MESMO COM ACESSÓRIOS, PARA CONFECÇÃO DE TAPETES, TAPEÇARIAS, TOALHAS DE MESA OU GUARDANAPOS, BORDADOS, OU DE ARTEFATOS TÊXTEIS SEMELHANTES, EM EMBALAGENS PARA VENDA A RETALHO	20	35
6309.00.10	Vestuário, seus acessórios, e suas partes	20	35
6309.00.90	Outros	20	35
6310.10.00	-Escolhidos	20	35
6310.90.00	-Outros	20	35